



## Proc. Administrativo 7- 944/2026

---

**De:** Célia O. - SIC-ADM

**Para:** SEADM-SC-Adminis - Administrativo Compras - Geral

**Data:** 09/02/2026 às 10:41:00

**Setores envolvidos:**

SIC, SEFIN-DC-NCG, SEADM-SC-Adminis, SIC-ADM

### Pedido de Fornecimento

Bom dia!

Segue anexo Autorização/Justificativa para publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Sem mais.

—

**Célia Regina de Queiroz**

*Núcleo de Apoio ao Comércio*

*Secretaria de Indústria e Comércio*

**Anexos:**

Autorizacao\_Justificativa\_Materiais\_Rimad.pdf



**AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**FUNDAMENTO LEGAL**  
**(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)**

|                                  |   |
|----------------------------------|---|
| <b>REQUISIÇÃO Nº</b>             | 257/2026  |
| <b>PROCESSO GOVBR Nº</b>         | 1019000/2026  |
| <b>SECRETARIA DE</b>             | INDÚSTRIA E COMÉRCIO  |
| <b>FORNECEDOR</b>                | RIMAD COMERCIAL LTDA  |
| <b>CNPJ/MF Nº</b>                | 03.988.811/0001-30  |
| <b>PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº</b> | 1110/2026   |
| <b>EMPENHO Nº</b>                | 001459/2026   |
| <b>OBJETO RESUMIDO:</b>          | Aquisição de material em MDF GRU para reparos em mesas para computadores que serão utilizadas na Sala de Informática do PCFP/SENAI. |
| <b>VALOR GLOBAL</b>              | <b>R\$ 400,00</b>   |

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:** Necessária a aquisição de materiais em MDF para reparos em mesas de computadores que serão utilizadas na nova sala de Informática no PCFP - Programa Comunitário de Formação Profissional/SENAI, onde é oferecido Cursos Profissionalizantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo, que instruíram o procedimento.

**II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei





previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$65.492,11 [\(Vide Decreto nº 12.807, de 12/2025\)](#) .

## **II - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)**

A necessidade da aquisição/execução do objeto é única, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, tendo em vista a urgência na manutenção do equipamento que é de uso contínuo no setor de PCFP em serviços contínuos.

## **III - BEM DE LUXO**

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.





#### **IV - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA**

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

#### **V - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23 .

#### **VI - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do Fornecedor se deu exclusivamente, pois se prontificou a entregar o produto de acordo com o pedido e também por oferecer o menor preço comparado aos outros fornecedores.

#### **VII -DA PESQUISA DE PREÇOS**

A pesquisa de preços a que se refere nos termos do Decreto Municipal 8.057/2, nesse caso, foi feita através do envio de orçamentos por algumas empresas. O preço ofertado pela contratada está descrito na planilha anexa e a mesma se comprometeu em manter o mesmo valor até o final do processo.





## VIII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

## IX - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Leme, consignados na dotação nº339030240000 ; Reserva nº 4802 - Material para manutenção de Bens Imóveis - Geral - Manutenção da Secretaria de Indústria e Comércio

**Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.**

Leme, 09 de Fevereiro de 2026.

**RODRIGO BRONDI DE CASTILHO**  
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3D3-F340-1C01-808C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO BRONDI DE CASTILHO (CPF 356.XXX.XXX-57) em 09/02/2026 11:25:50 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/E3D3-F340-1C01-808C>